CONVÊNTO
E. R. Ribeirão Preto

N. I. R. E.
SINGULAR
MATRIZ ☒
FILIAL ☐

JUCESP PROTOCOLO
0.534.972/11-1

238

CONTRATO SOCIAL

IQUESTY PESQUISAS E OPINIÃO LTDA

RAFAEL HENRIQUE DE FREITAS ALVES, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 07/12/1979, portador da carteira de identidade RG 23.213.604, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 283.203.638-45, residente e domiciliado na Rua Guiana Inglesa, 450, apto. 81, Vila Mariana, em Ribeirão Preto, SP, CEP 14075-210; **DANIELA CUNHA DE FREITAS ALVES**, brasileira, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 16/12/1979, portadora da carteira de identidade RG 29.859.530-8, expedida pela SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 290.863.138-50, residente e domiciliada na Rua Guiana Inglesa, 450, apto. 81, Vila Mariana, em Ribeirão Preto, SP, CEP 14075-210, têm entre si, justo e contratado, a constituição de uma sociedade empresária do tipo limitada, com sede e foro nesta cidade de Ribeirão Preto, SP, a qual reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

I - DO TIPO DE SOCIEDADE

A sociedade é empresária do tipo limitada, ficando a responsabilidade de cada sócio restrita ao valor de suas quotas, e rege-se pelas cláusulas e condições deste instrumento e, nos casos omissos, pela legislação vigente.

II - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade girará sob a denominação social de **IQUESTY PESQUISAS E OPINIÃO LTDA**.

III - DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto social a exploração do ramo de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIÃO PÚBLICA, ANÁLISES ESTATÍSTICAS DE RESULTADOS DE PESQUISAS, CHECKING DE PUBLICIDADE.

IV - DA SEDE SOCIAL

A sede social será instalada na Rua Capitão Adelmio Norberto da Silva, 775, Alto da Boa Vista, em Ribeirão Preto, SP, CEP 14025-670, podendo abrir e fechar filiais em qualquer parte do território nacional, com ou sem capitais autônomos para os devidos fins.

V - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) dividido em 20.000 (vinte mil) quotas de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, estando assim distribuído entre os sócios:

Rafael Henrique de Freitas Alves.....18.000 quotas R$ 18.000,00.....90%
Daniela Cunha de Freitas Alves.....2.000 quotas R$ 2.000,00.....10%
Total do capital social.....20.000 quotas R$ 20.000,00....100%

§ 1º) A responsabilidade de cada sócio é, na forma do art. 1.052, da Lei 10.406, de 10/01/2002, restrita ao valor de suas quotas, respondendo todos os sócios solidariamente pela integralização do capital social.

§ 2º) A nenhum dos sócios é permitido vender, ceder, transferir ou alienar, sob qualquer título, as quotas de capital social que possuir na sociedade à pessoa estranha ao quadro social, exceto se houver aprovação expressa e por escrito de todos os demais sócios, reservando-se o direito de preferência na aquisição das quotas aos demais sócios. O sócio poderá vender, ceder, transferir ou alienar as suas quotas a qualquer dos sócios, desde que ofereça de forma expressa e por escrita a todos os sócios e em igualdade de condições, especificando as condições da venda tais como preço, forma de pagamento, prazo etc.

§ 3º) A admissão de novo sócio na sociedade somente poderá ocorrer após apresentação prévia de seu nome e aprovação unânime dos sócios atuais.

§ 4º) O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá notificar aos demais sócios com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Nos 30 (trinta) dias subsequentes à notificação, podem os demais sócios optar pela dissolução da sociedade.

§ 5º) Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

VI - DA DURAÇÃO

A duração da sociedade é por prazo indeterminado, podendo ser dissolvida em qualquer época, uma vez observada a legislação vigente, considerando-se o seu início a partir da data do registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - A sociedade dissolve-se de pleno direito pela deliberação dos sócios que representem 75% (setenta e cinco por cento) do capital social e nos demais casos previstos em lei.

VII - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade poderá ser exercida por uma ou mais pessoas designadas por sócio ou sócios que representem a maioria do capital social.

§ 1º) É designado, neste ato, para exercer a administração da sociedade o sócio **RAFAEL HENRIQUE DE FREITAS ALVES**, o qual assinará individualmente pela sociedade, ficando dispensado de prestar caução.

§ 2º) O administrador da sociedade agirá sempre na prática de todos os atos necessários ou convenientes à gestão da sociedade, visando sempre a consecução do objeto social.

§ 3º) O administrador da sociedade deverá ter, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios.

§ 4º) A destituição de qualquer administrador nomeado no contrato social ou em ato separado somente se opera pela deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, devendo a cessação do exercício do cargo de gerência ser averbada no registro competente nos dez dias seguintes ao da ocorrência.

§ 5º) As procurações outorgadas pela sociedade deverão mencionar expressamente os poderes conferidos, os atos e operações que poderão ser praticados pelo mandatário, com exceção daquelas para fins judiciais, além de conter um período de validade limitada.

§ 6º) É permitida a nomeação de administrador não-sócio, nomeado pelo contrato social ou por ato separado, desde que aprovado pela unanimidade dos sócios enquanto o capital social não estiver integralizado ou por pelo menos os sócios que representem no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social.

§ 7º) Fará uso da denominação social, o administrador nomeado no § 1º desta cláusula, porém unicamente em negócios que digam respeito aos interesses sociais. Fica vedado o seu uso em endossos, fianças, avais, ou abonos, quer em favor deles sócios, quer em favor de terceiros, salvo quando se tratar de fiança garantidora de instância administrativa federal, estadual, ou municipal, suas autarquias, empresas públicas, empresas de economia mista, empresas paraestatais, empresas concessionárias de serviços públicos, ou quando se tratar de negócios de interesse ou mediação da sociedade.

§ 8º) A renúncia do administrador deve ser feita por escrito e o ato somente produzirá efeitos em relação a terceiros após a averbação e publicação no órgão competente. Entretanto, a renúncia é eficaz para a sociedade desde o momento que dela vier a ter conhecimento.

§ 9º) A sociedade não responde pelos atos praticados pelo administrador em seu nome que forem evidentemente estranhos ao objeto social ou aos negócios que ela costuma desenvolver.

§ 10) Na administração da sociedade, embora somente o administrador possa assinar individualmente pela sociedade, as decisões serão sempre tomadas pelos sócios que representem a maioria do capital social.

VIII - DA RETIRADA "PRO-LABORE"

Todos os sócios que prestarem serviços para a sociedade poderão efetuar retiradas, mensalmente, a título de "pró-labore", as quais serão debitadas na conta de despesas gerais da sociedade. Os seus níveis serão fixados de comum acordo entre os sócios.

IX - DO BALANÇO PATRIMONIAL, SEUS LUCROS OU PREJUÍZOS

A trinta e um de dezembro de cada ano, serão levantados: Inventário, Balanço Patrimonial e Balanço de Resultado Econômico da sociedade. Os lucros apurados serão creditados em conta específica para cada exercício e, após deliberação dos sócios, por unanimidade, em 30 (trinta) dias depois da apuração do resultado, terão o destino que melhor convier aos interesses sociais, podendo ser distribuídos aos sócios na proporção de sua participação no capital social, ou então ser constituída reserva para futura distribuição. Verificando-se prejuízos, esses serão mantidos em conta especial para sua cobertura com lucros futuros. Não havendo essa possibilidade, serão suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social.

§ 1º) Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, quando tais lucros ou quantias se distribuírem em prejuízo do capital.

§ 2º) A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes antes do encerramento do exercício social para a distribuição antecipada de lucros, desde que o valor do lucro apurado no balanço anual comporte tais antecipações. Se o valor do lucro distribuído antecipadamente superar o valor apurado no balanço anual, os sócios deverão devolver à sociedade a quantia recebida em excesso.

§ 3º) A critério dos sócios, os lucros poderão ser distribuídos de acordo com o deliberado em reunião de sócios, ao invés da sua participação do capital social, desde que nenhum dos sócios seja excluído da participação nos lucros apurados.

X - DO FALECIMENTO

Falecendo qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá. Continuará com o sócio sobrevivente e o inventariante do espólio do sócio falecido. O sócio supervivente fica obrigado ao levantamento de um Balanço Patrimonial da sociedade, dentro de 30 (trinta) dias após o falecimento e reunir em uma só conta os haveres apurados em favor do "de cujus".Transitada em julgado a sentença de partilha, lavrada nos autos de inventário do sócio desaparecido, os seus herdeiros e o sócio sobrevivente estudarão a conveniência da admissão dos primeiros como sócios desta sociedade em substituição ao sócio morto. Não havendo aceitação, serão pagos, aos herdeiros do sócio finado os haveres apurados em seu favor, nos termos dos parágrafos 3º, 4º e 5º da cláusula XII. Para a continuação da sociedade, o sócio remanescente tomará as medidas legais necessárias.

§ 1º) O inventariante do espólio funcionará na sociedade, juntamente com o sócio sobrevivente, até transitar em julgado a sentença de partilha, lavrada nos autos de inventário do sócio falecido, somente com os poderes de representação que este possuía na sociedade.

§ 2º) Falecendo o administrador nomeado no §1º da cláusula VII, a outra sócia assume automaticamente a função de administradora da sociedade, podendo assinar pela sociedade individualmente, sem prestar caução.

XI - DAS DELIBERAÇÕES

As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, por maioria de votos computados de acordo com a participação no capital social, a ser convocada pelos administradores, verbalmente ou por escrito, com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

§ 1º) É dispensada a convocação de reunião desde que os sócios decidam, por escrito, sobre o que seria matéria de objeto dela. A assinatura dos sócios no instrumento de alteração de contrato social que corresponda ao quorum exigido para a deliberação das alterações feitas dispensa a convocação de reunião.

§ 2º) Ressalvado o quorum estabelecido no § 4º da cláusula VII, e § 2º da cláusula V, as deliberações dos sócios serão tomadas:
I – pelos votos correspondentes, no mínimo, a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social no caso de deliberação de matéria sobre: modificação do contrato social, incorporação, fusão, dissolução da sociedade, ou cessação do estado de liquidação;
II – pelos votos correspondentes, à maioria do capital social no caso de deliberação de matéria que verse sobre: designação de administradores feita em separado, destituição de administrador sócio ou não-sócio nomeado pelo contrato social ou em ato separado, valor e modo de remuneração de administrador, pedido de concordata, dissolução da sociedade, exclusão de sócio minoritário;
III – pela maioria de votos dos presentes nos demais casos, desde que a lei ou o contrato não exija número mais elevado.

§ 3º) Quando houver modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra, terá o sócio que dissentir o direito de retirar-se da sociedade, nos trinta dias subsequentes à reunião.

§ 4º) A reunião dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao encerramento do exercício social com o objetivo de tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o Balanço Patrimonial e o de Resultado Econômico. Fica dispensada a convocação de reunião para fins previstos neste parágrafo desde de que todos os sócios assinem conjuntamente o Balanço Patrimonial e o de Resultado Econômico por ocasião do encerramento do exercício social.

§ 5º) Convocada reunião, esta terá início na data e hora determinada com qualquer número de sócios presentes, não podendo dela participar pessoa que não seja sócio. O sócio poderá ser representado por outro sócio desde que o mandato especifique os atos que o mandatário possa praticar.

§ 6º) Da reunião será lavrada ata que deverá ser assinada por todos os presentes.

§ 7º) Em caso de empate, a decisão será sufragada por maior número de sócios e, persistindo o empate, por decisão judicial.

§ 8º) As deliberações infringentes do contrato ou da lei tornam ilimitada a responsabilidade dos sócios que expressamente as aprovaram.

XII – DA RETIRADA E EXCLUSÃO DE SÓCIO

O sócio poderá ser excluído judicialmente, mediante iniciativa da maioria dos demais sócios, por falta grave no cumprimento de suas obrigações ou, ainda, por incapacidade superveniente.

§ 1º) Se a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da sociedade, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade por justa causa, mediante alteração do contrato social.
Considera-se ato de inegável gravidade:
I – deixar o sócio de comparecer à empresa, transferindo ao outro sócio as funções e responsabilidades que lhe eram cabíveis;
II – atos desonestos tais como angariação de serviços prestados pela sociedade para execução particular do sócio, participação ostensiva ou não em empresa concorrente, e a prática de qualquer crime contra o patrimônio da sociedade;
III – aquisição de bens e despesas pessoais em nome da sociedade;
IV – praticar o sócio qualquer ato, no exercício das atribuições sociais ou não, que venha a prejudicar o nome ou a imagem da empresa.
V – incompetência no exercício de suas funções.

§ 2º) A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 3º) Nos casos em que a sociedade se resolver em relação a um sócio, o valor da sua quota, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á, com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, verificada de acordo com avaliação feita por perito e balanço patrimonial especialmente levantado para esse fim.

§ 4º) O capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se os demais sócios suprirem o valor da quota.

§ 5º) A quota liquidada será paga em dinheiro, no prazo de noventa dias, a partir

da liquidação.

§ 6º) A retirada, a exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos depois de averbada a resolução da sociedade; nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação.

XIII – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO CRIMINAL

O sócio administrador e o outra sócia declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a atividade empresarial, por lei especial, e nem condenados ou se encontram sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita, ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

XIV – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão Preto, SP, para dirimir quaisquer dúvidas com relação ao presente contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, assim, por estarem justos e contratados, obrigam-se, livremente a cumprir e respeitar este instrumento de contrato social, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim, assinadas pelos sócios, perante as duas testemunhas abaixo assinadas.

TESTEMUNHAS:

Ribeirão Preto, 16 de maio de 2011.

Nome: LUIS CLAUDIO R. POSCHOALOTTO
RG: 8464702-SSP-MG

Rafael Henrique de Freitas Alves

Nome: Guilherme Augusto Freitas Alves
RG: 25990958-SSP-SP

Daniela Cunha de Freitas Alves

Daniela Cunha de Freitas Alves

Visto
COSSIO Eduardo de S. Perucho
OAB SP 184 301

JUN - 8 2011